

## REGULAMENTO

### CAMPANHA “AMIZADE PREMIADA”

#### 1. DA REALIZAÇÃO (EMPRESA PROMOTORA):

A Campanha Promocional AMIZADE PREMIADA, a seguir descrita neste regulamento (“Regulamento”), é realizada pelo BANCO AGIBANK S.A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, n.º 1.000, prédio 12 E-1, Distrito Industrial, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o número 10.664.513/0001-50, doravante denominada apenas de “Agibank”. A participação na Campanha Promocional é voluntária e implica no conhecimento e aceitação de todos os termos e condições deste Regulamento.

#### 2. DA NATUREZA DA CAMPANHA:

A participação na Campanha Promocional não implica qualquer tipo de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, independentemente de qualquer modalidade de sorte, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal 5.768/71.

#### 3. DA CAMPANHA PROMOCIONAL:

A Campanha Promocional, denominada e divulgada ao público como AMIZADE PREMIADA, consiste em uma campanha na qual é aberta a possibilidade de que determinados clientes titulares de conta de depósito mantida no Agibank, selecionados pelo próprio Agibank, possam participar dela e vir a fazer *jus* ao recebimento de uma quantia a título de bônus, quando indicarem pessoas com potencial para tornar-se clientes. **3.1.** A participação na Campanha Promocional, bem como a percepção do Bônus, só será possível mediante o atendimento de todos os requisitos, bem como cumpridas e observadas todas as condições constantes neste Regulamento pelos participantes, em especial os previstos nas cláusulas 7 e 8.

**4. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Todo o território nacional.

**5. DA PÚBLICO PARTICIPANTE:** Cliente do Agibank (“PARTICIPANTE INDICADOR”) que se habilita (cláusula 7) e preencha os requisitos de elegibilidade (cláusula 8.1) e Indicado (“PARTICIPANTE INDICADO”) que preencha os requisitos de elegibilidade. Em conjunto, denominados “CLIENTES PARTICIPANTES”. **5.1.** Para os fins desse Regulamento, os CLIENTES PARTICIPANTES poderão ser classificados como “PARTICIPANTE INDICADOR” e/ou “PARTICIPANTE INDICADO”, sendo que o papel de cada se configura da seguinte forma: (a) PARTICIPANTE INDICADOR: Trata-se de pessoa física, titular de conta de depósito no Agibank, selecionado pelo banco que: (i) aceita participar voluntariamente da Campanha Promocional; (ii) é titular de conta de depósito ativa no Agibank; (iii) está adimplente com todas as suas obrigações e deveres contraídos em razão da contratação de produtos e serviços junto ao Agibank; (iv) indica, através da habilitação convencional (física) ou eletrônica, uma outra pessoa física para se tornar cliente do Agibank e (v) atende a todos os requisitos e demais condições constantes neste Regulamento; (b) PARTICIPANTE INDICADO: Trata-se de pessoa física que: (i) é indicada pelo PARTICIPANTE INDICADOR; (ii) aceita voluntariamente a participar da Campanha Promocional, seguindo exatamente com todos os passos conforme orientado por este regulamento; (iii) e atende a todos os requisitos e demais condições constantes neste Regulamento.

#### 6. DA PERÍODO DA CAMPANHA PROMOCIONAL:

O período de realização da Campanha Promocional é das 00h:00min do dia 01/01/2024 até as 23h:59min do dia 31/12/2025 (horário oficial de Brasília). **6.1.** Encerrado o período de realização da Campanha Promocional, não serão aceitas novas indicações de pessoas para participarem da ação.

#### 7. DA HABILITAÇÃO:

Para habilitar a participação na Campanha Promocional, o Agibank selecionará determinados cliente em sua base, de acordo com critérios próprios e de caráter interno do Agibank, para os quais enviará mensagens de texto do tipo

SMS ou outras formas de comunicação disponibilizadas para tanto, convidando-os para aderir a Campanha Promocional. Para participar da campanha, o Agibank oferecerá duas opções de habilitação: convencional (físico) ou eletrônico. Independentemente da escolha do PARTICIPANTE INDICADOR, o PARTICIPANTE INDICADO deve seguir o mesmo método até o final do processo, para que o PARTICIPANTE INDICADOR esteja elegível para receber o prêmio.

**7.1.** No primeiro, meio convencional (físico), o cliente deverá dirigir-se a uma loja própria e/ou correspondente bancário Agibank participante e/ou e/ou em resposta a comunicação convidativa do Agibank para verificar se está apto para habilitação. Nesse caso, caberá ao consultor realizar a verificação em sistema se o respectivo cliente, naquele momento de verificação, encontra-se apto para tanto. A negativa não necessariamente implica na impossibilidade futura, podendo o cliente ser habilitado em momento posterior, conforme os critérios de interesse e disponibilidade próprios do Agibank. **7.1.1.** Constatada a possibilidade de habilitação ou tendo recebido a comunicação convidativa do Agibank, o PARTICIPANTE INDICADOR, caso queira participar voluntariamente, poderá proceder da seguinte maneira: (a) informar ao consultor do Agibank o token de validação contendo 6 (seis) dígitos, enviado por SMS outro meio de comunicação oficial do Agibank e ou validar sua intenção mediante assinatura biométrica (b) aguardar a confirmação, por meio de SMS outro meio de comunicação oficial do Agibank, do registro da habilitação na Campanha Promocional, (c) Após confirmação, o PARTICIPANTE INDICADOR fará a indicação de seus amigos ao consultor do Agibank. **7.1.2** Com os dados informados pelo PARTICIPANTE INDICADOR, o consultor do Agibank entrará em contato com o PARTICIPANTE INDICADO para seguir com as tratativas **7.1.3.** A escolha das lojas próprias e/ou correspondentes bancários Agibank participantes da Campanha Promocional, bem como sua localidade e quantidade, dar-se-ão conforme interesse e disponibilidade do Agibank, podendo sofrer alterações no curso da Campanha

Promocional, nada havendo o que se reclamar nesse sentido, agora ou futuramente. Maiores informações sobre as lojas próprias e/ou correspondentes bancários Agibank participante podem ser encontradas diretamente nas lojas ou no site <https://agibank.com.br/indique>. **7.2.** Já no segundo, através do meio eletrônico, o PARTICIPANTE INDICADOR poderá efetuar sua indicação através da *landing page* disponibilizada para a campanha. **7.2.1.** o PARTICIPANTE INDICADOR deverá seguir os seguintes passos: (A) Acessar o link específico fornecido para a campanha, disponível em: [https://cloud.relacionamentoagibank.com.br/mgm\\_digital](https://cloud.relacionamentoagibank.com.br/mgm_digital) (B) Preencher todos os campos obrigatórios com informações precisas e válidas; (C) Autorizar o uso de seus dados pelo Agibank para a oferta de produtos e serviços, conforme os termos da Política de Privacidade do Agibank; (D) Declarar sua leitura e concordância com os termos deste Regulamento do Programa Amizade Premiada; (E) Gerar o link de indicação conforme instruções fornecidas na página; (F) Compartilhar o link gerado com amigos e contatos por meio de plataformas de comunicação disponíveis. **7.2.2.** Após a criação da indicação e o compartilhamento do link gerado, o PARTICIPANTE INDICADO deve: (A) Acessar o link de indicação compartilhado e iniciar a conversa no WhatsApp Oficial do Agibank, automaticamente será gerada a seguinte mensagem no campo de digitação do PARTICIPANTE INDICADO: “*Olá, meu código é xxxxxxxx vim por uma indicação (xxxxx) através do site Amizade Premiada e gostaria de contratar com o Agibank! Não apague essa mensagem!*”. Essa mensagem deve ser encaminhada na conversa com o Agibank sem nenhuma alteração, incluindo o código de identificação fornecido, sob pena de desclassificação do PARTICIPANTE INDICADOR; (B) Proceder com a contratação do FGTS ou trazer o benefício do INSS para o Agibank conforme os termos e condições do banco. **7.2.3.** Somente as indicações que seguirem todos os passos mencionados acima serão consideradas elegíveis para recebimento de prêmio, sujeitas à análise e validação pelo Agibank. **7.2.4.** O não cumprimento de qualquer uma das etapas do processo de

indicação, conforme descrito neste regulamento, resultará na exclusão da indicação e na inaptidão para recebimento de prêmio. **7.3.** Por cautela, fica esclarecido que a habilitação de pessoas não dará direito a percepção do Bônus de que trata esta Campanha Promocional, o qual será devido somente se cumpridos todos os requisitos e demais condições constantes neste Regulamento, em destaque os elencados no item 8 a seguir.

**8. DA ELEGIBILIDADE:** Para poder se beneficiar da Campanha Promocional, vindo por tal razão a fazer *jus* ao Bônus, os CLIENTES PARTICIPANTES deverão preencher de maneira conjunta e cumulativa os seguintes requisitos de elegibilidade: **8.1. NA CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE INDICADOR:** **8.1.1 HABILITAÇÃO PELO MEIO CONVENCIONAL (FÍSICO):** (a) ser selecionado pelo Agibank para participar da Campanha Promocional, conforme e de acordo com critérios de escolha internos exclusivos do Agibank; (b) ter recebido o convite para participar da Campanha Promocional mediante o recebimento de mensagens SMS ou por outro meio de comunicação oficial do Agibank; (c) ser aceitado voluntariamente a participar da Campanha Promocional, mediante validação do token de 6 (seis) dígitos ou assinatura biométrica; **8.1.2. HABILITAÇÃO PELO MEIO ELETRÔNICO:** (A) Acessar o link específico fornecido para a campanha, disponível em: [https://cloud.relacionamentoagibank.com.br/mgm\\_digital](https://cloud.relacionamentoagibank.com.br/mgm_digital) (B) Preencher todos os campos obrigatórios com informações precisas e válidas; (C) Autorizar o uso de seus dados pelo Agibank para a oferta de produtos e serviços, conforme os termos da Política de Privacidade do Agibank; (D) Declarar sua leitura e concordância com os termos deste Regulamento do Programa Amizade Premiada; (E) Gerar o link de indicação conforme instruções fornecidas na página; (F) Compartilhar o link gerado com amigos e contatos por meio de plataformas de comunicação disponíveis. **8.1.3.** Para qualquer meio de habilitação escolhido, o PARTICIPANTE INDICADOR deverá (A) possuir conta de depósito de sua titularidade ativa no Agibank até o recebimento da bonificação, na qual,

preenchidos os requisitos e atendidas todas as demais condições pelo PARTICIPANTE INDICADOR, será realizado o crédito do Bônus em favor deste; (B) estar adimplente com todas as suas obrigações e deveres contraídos perante o Agibank no momento da habilitação; **8.2. NA CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE INDICADO:** **8.2.1. HABILITAÇÃO PELO MEIO CONVENCIONAL (FÍSICO):** No caso de habilitação pelo meio convencional (físico) o PARTICIPANTE INDICADO apenas deve aguardar o contato dos consultores do Agibank, uma vez que o PARTICIPANTE INDICADOR tenha feito a indicação aos consultores do Agibank, estes procederão entrando em contato com o PARTICIPANTE INDICADO para dar continuidade ao procedimento; **8.2.2. HABILITAÇÃO PELO MEIO ELETRÔNICO:** Já no caso da habilitação pelo meio eletrônico, o PARTICIPANTE INDICADO deve: (A) Acessar o link de indicação compartilhado e iniciar a conversa no WhatsApp Oficial do Agibank, automaticamente será gerada a seguinte mensagem no campo de digitação do PARTICIPANTE INDICADO: “*Olá, meu código é xxxxxxxx vim por uma indicação (xxxxi) através do site Amizade Premiada e gostaria de contratar com o Agibank! Não apague essa mensagem!*”. Essa mensagem deve ser encaminhada na conversa com o Agibank sem nenhuma alteração, incluindo o código de identificação fornecido, sob pena de desclassificação do PARTICIPANTE INDICADOR; (B) Proceder com a contratação do FGTS ou trazer o benefício para o Agibank conforme os termos e condições do banco. **8.3.** Para qualquer meio de habilitação escolhido, o PARTICIPANTE INDICADO deverá observar: **8.3.1. SE BENEFICIÁRIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO:** (a) ser beneficiário do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da legislação previdenciária aplicável; (b) realizar a abertura de conta de depósito no Agibank, onde será realizado o recebimento do benefício previdenciário (INSS); (c) realizar a transferência de domicílio de recebimento de seu benefício previdenciário para a conta de depósito de sua titularidade no Agibank; (d) manter o domicílio bancário de recebimento de seu benefício

previdenciário no Agibank por no mínimo 7 (sete) dias; (e) ainda, para ser elegível, o benefício previdenciário a ser transferido para o Agibank deve ser um dos referidos na lista de códigos e descrições de anexo I. **8.3.2. SE CONTRATANTE DO PRODUTO DE EMPRÉSTIMO FGTS:** (a) emitir, em favor do Agibank cédula de crédito bancário (“CCB”) para antecipação do saque-aniversário do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS; (B) não desistir, no prazo de 7 (sete) dias, da emissão da CCB. **8.4.** Os CLIENTES PARTICIPANTES estão cientes que a contratação de produtos e serviços respeitará os critérios de interesse e disponibilidade do Agibank, bem como deverá atender a todas as disposições previstas na legislação vigente aplicável. Ainda, fica registrado e claro para os CLIENTES PARTICIPANTES que as contratações de produtos e serviços do Agibank estarão sujeitas as cláusulas e condições gerais específicas, conforme o tipo de produto e/ou serviço de interesse, cabendo ao interessado se inteirar previamente dos seus respectivos conteúdos e alcances. Sendo assim, caso não seja possível ou mesmo viável que o PARTICIPANTE INDICADO venha a contratar algum dos produtos e serviços necessários para cumprir os requisitos necessários para participar e proporcionar os benefícios desta Campanha Promocional, não será devido qualquer valor a título de Bônus aos CLIENTES PARTICIPANTES envolvidos. **8.5.** Como regra geral para concessão do Bônus, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento, é condição essencial que ambos os CLIENTES PARTICIPANTES atendam de FORMA CONJUNTA OS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE ACIMA DESCRITOS. A ausência do preenchimento de algum dos requisitos de elegibilidade, quer pelo PARTICIPANTE INDICADOR, quer pelo PARTICIPANTE INDICADO, ou quer pelo meio convencional (físico), quer pelo meio ELETRÔNICO, torna os CLIENTES PARTICIPANTES envolvidos na relação inabilitáveis ao recebimento do Bônus.

**9. DA VALIDADE DA INDICAÇÃO:** A indicação terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da confirmação do registro na Campanha Promocional

convencional (físico) ou da geração do link através da *landing page* (meio eletrônico). Ultrapassado o prazo, sem que tenham sido cumpridos os requisitos dos itens 8.1 e 8.2 e demais condições deste Regulamento, significa que não houve sucesso na indicação e está passando a ser invalidada, tornando-se inapta a proporcionar o recebimento do Bônus. **9.1.** Eventual contratação de produto e/ou serviço, pelo PARTICIPANTE INDICADO, após vencido o prazo de validade da indicação, não ensejará qualquer direito de bonificação em favor do PARTICIPANTE INDICADOR ou mesmo do próprio PARTICIPANTE INDICADO. **9.2.** O encerramento do prazo regular de duração da Campanha Promocional não prejudicará a apuração das participações já realizadas ao longo do período de sua realização, observadas as demais regras e limitações temporais previstas ao longo deste Regulamento, tal como a que se refere o item 9 acima.

**10. DA MECÂNICA DE DESENVOLVIMENTO DA CAMPANHA:** A Campanha Promocional desenvolver-se-á da seguinte forma: (a) Da habilitação: conforme definido pela cláusula 7 deste Regulamento. (b) Da elegibilidade: conforme definido pela cláusula 8 deste Regulamento. (c) Do bônus: as bonificações ocorrerão por meio do pagamento de uma quantia a título de bônus via depósito em conta de depósito ativa de titularidade do PARTICIPANTE INDICADOR mantida no Agibank, na seguinte proporção: c.1) se o PARTICIPANTE INDICADO é beneficiário de benefícios previdenciários, o PARTICIPANTE INDICADOR receberá:

VALOR DO BÔNUS	Nº INDICAÇÕES VÁLIDAS
R\$ 50,00 (cinquenta reais)	1 (uma)
R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)	2 (duas)
R\$ 100,00 (cem reais)	3 (três)
R\$ 500,00 (quinhentos reais)	4 (quatro)
R\$ 50,00(cinquenta reais)	5 (cinco) ou +, por indicação

c.2) se o PARTICIPANTE INDICADO é contratante do produto de empréstimo FGTS, o

PARTICIPANTE INDICADOR receberá R\$50,00 (cinquenta reais) por indicação. **c.3) A partir de 1º de novembro de 2024, os pagamentos mensais relativos às indicações válidas realizadas por cada cliente serão limitados a, no máximo, 5 (cinco) bônus oriundos das SADs e 5 (cinco) bônus provenientes do FGTS. Esse limite aplica-se individualmente a cada tipo de bônus, por cliente indicador. c.4) Campanha de Julho/2024:** Em julho de 2024, haverá uma premiação especial relacionada à campanha. Durante este mês, os valores dos bônus de indicações serão aumentados. Esse bônus especial será válido exclusivamente para novos **CLIENTES INDICADORES** cadastrados e que cumpram todos os requisitos de habilitação e elegibilidade conforme o presente regulamento, no período compreendido entre as 00h:00min do dia 01/07/2024 até as 23h:59min do dia 31/07/2024 (horário oficial de Brasília). Exclusivamente neste período, o PARTICIPANTE INDICADOR receberá um bônus especial conforme a tabela abaixo, desde que a SAD (Solicitação de Alteração de Domicílio) seja efetivamente realizada até as 23h:59min do dia 31/07/2024.

VALOR DO BÔNUS	Nº INDICAÇÕES VÁLIDAS
R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)	1 (uma)
R\$ 100,00 (cem reais)	2 (duas)
R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	3 (três)
R\$ 600,00 (seiscentos reais)	4 (quatro)
R\$ 50,00 (cinquenta reais)	5 (cinco) ou +, por indicação

**c.5) Após o término da Campanha de julho/2024 (a partir de 00h:00min do dia 01/08/2024), os valores do bônus retornarão automaticamente ao valor especificado no item "c.1".** (d) Do período de acumulação de indicações: As indicações serão computadas para fins de apuração do previsto no item 10, alínea "c.1", cumulativamente, pelo período de 30 (trinta) dias. (e) Do crédito do valor do Bônus: O pagamento dos Bônus para o PARTICIPANTE INDICADOR dá-se em até 30 (trinta) dias úteis após a confirmação de cumprimento de todos os requisitos necessários

para a participação na Campanha Promocional, em especial a cláusula 8 e demais condições constantes neste Regulamento.

**11. DO BÔNUS:** O valor do Bônus será creditado na conta bancária de titularidade do PARTICIPANTE INDICADOR mantida no Agibank, desde que esteja ativa, e consistirá em quantia fixa e irrevogável.

**12. DA PERDA DO DIREITO AO RECEBIMENTO DO BÔNUS. 12.1. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO E DA EMISSÃO DA CCB:** Em caso de cancelamento, rescisão, liquidação antecipada do contrato e/ou revisão das operações de transferência de domicílio bancário ou emissão da cédula de crédito bancário, por qualquer motivo, observado o prazo de 7 (sete) dias, o PARTICIPANTE INDICADOR perderá o direito ao Bônus, e não haverá o crédito dos valores por parte do Agibank. **12.2. DA INATIVIDADE DA CONTA DE DEPÓSITO:** Caso não seja possível o crédito do valor na conta, em razão desta estar bloqueada, suspensa e/ou por qualquer outro motivo contratual ou legal inabilitada a acolher os recursos, o PARTICIPANTE INDICADOR perderá o direito ao Bônus, e não haverá o crédito dos valores por parte do Agibank.

**13. DA PESSOALIDADE E DA INTRANSFERIBILIDADE:** O Bônus é pessoal e intransferível, será creditado na conta bancária de titularidade do PARTICIPANTE INDICADOR mantida no Agibank e não poderá ser trocado por outro item, produto ou serviço do Agibank, ou mesmo de quaisquer das empresas que façam parte do seu grupo econômico/societário, ou mesmo sejam consideradas como partes relacionadas.

**14. DA NÃO CUMULATIVIDADE:** Esta Campanha Promocional não é cumulativa com outras campanhas, ações ou promoções do Agibank, ou mesmo de quaisquer das empresas que façam parte do seu grupo econômico/societário, ou

mesmo sejam consideradas como partes relacionadas.

**15. DA LIMITAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES E DE RECEBIMENTO DE BÔNUS:** **15.1. SENDO INDICADOR:** O PARTICIPANTE INDICADOR poderá realizar uma quantidade ilimitada de indicações enquanto durar a Campanha Promocional, respeitando a licitude e a boa-fé ao praticar seus atos. **15.1.1.** Embora o número de indicações seja ilimitado, a partir de 1º de novembro de 2024, os pagamentos mensais relativos às indicações válidas realizadas por cada cliente serão limitados a, no máximo, 5 (cinco) bônus oriundos das SADs e 5 (cinco) bônus provenientes do FGTS. Esse limite aplica-se individualmente a cada tipo de bônus, por cliente indicador. **15.2. UMA ÚNICA VEZ:** Somente poderá ser possível o enquadramento como INDICADO uma única vez. Havendo a indicação de mesma pessoa por mais de um PARTICIPANTE INDICADOR, será beneficiado aquele que tiver registrada sua solicitação primeiro.

**16. DO SIGILO BANCÁRIO:** Ficam os CLIENTES PARTICIPANTES cientes e aqui expressamente anuentes que as operações realizadas por quaisquer dos envolvidos são resguardadas pelo sigilo bancário, em especial pelos termos que constam na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. Dessa forma, em nenhuma hipótese um CLIENTE PARTICIPANTE terá acesso ou mesmo lhe será permitido o conhecimento acerca de qualquer procedimento ou detalhe sobre eventual operação e/ou contratação realizada e/ou que venha a ser realizada por outro, participante ou não, estando ou não relacionada com a Campanha Promocional. Sendo assim, para efeitos da Campanha Promocional aqui descrita, caberá ao Agibank aferir se o PARTICIPANTE INDICADOR faz jus ou não ao pagamento do Bônus, informar o próprio caso venha a ser beneficiado, realizar o crédito dos valores e prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados, observadas as limitações e restrições antes referidas em razão da natureza das informações.

**17. DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS (TRATAMENTO):** Os CLIENTES PARTICIPANTES autorizam o Agibank, assim como quaisquer das empresas que façam parte do seu grupo econômico/societário ou sejam consideradas como partes relacionadas, a realizar o tratamento dos seus dados pessoais, inclusive para fins de coleta, cadastro e utilização, de modo a possibilitar o desenvolvimento e execução da Campanha Promocional prevista neste Regulamento. Ainda, os Clientes autorizam que o Agibank e as demais empresas antes mencionadas possam contatá-los por quaisquer meios para a veiculação de outras campanhas promocionais e/ou oferta de produtos e serviços.

**18. DO COMPROMISSO:** O Agibank, as empresas que integram seu grupo econômico/societário, ou mesmo sejam consideradas como partes relacionadas, se comprometem a realizar o tratamento dos dados obtidos/fornecidos em estrita consonância com o que preconiza a legislação vigente aplicável e para os fins previstos neste Regulamento.

**19. DA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:** Qualquer alteração dos dados cadastrais dos CLIENTES PARTICIPANTES deverão ser imediatamente comunicadas à Central de Atendimento do Agibank, ficando os CLIENTES PARTICIPANTES responsáveis pelos prejuízos ou quaisquer danos ocorridos ou causados a ele/ela, ao Agibank e/ou a terceiros em decorrência da omissão, desatualização ou não veracidade das informações prestadas. O Agibank não se responsabiliza por quaisquer problemas originados por informações incorretas prestadas pelos CLIENTES PARTICIPANTES.

**20. DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM:** O PARTICIPANTE INDICADOR autoriza, desde já, como consequência da conquista de ser beneficiado pela Campanha Promocional, a utilização pelo Agibank, empresas que façam parte do seu grupo econômico/societário, ou mesmo sejam consideradas como partes relacionadas, de seu nome, imagem e som de voz, em qualquer um

dos meios escolhidos, para divulgação desta Campanha Promocional, pelo período de 03 (três) anos a partir da data de recebimento do Bônus.

## **21. DAS QUESTÕES INERENTES A AUTORIZAÇÃO DO DIREITO DE USO DE IMAGEM:**

A presente autorização para utilização do nome, imagem e som de voz é concedida pelo PARTICIPANTE INDICADOR a título gratuito, abrangendo seus usos em todo território nacional e no exterior, compreendendo, sem restrições a divulgação nas seguintes formas: aplicativos, redes sociais, revistas, outdoors, jornais, folders, páginas da internet, vídeos, cartazes, painéis, gravuras, mídia eletrônica e quaisquer outros meios de comunicação e divulgação.

## **22. DA EXCLUSÃO E DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:**

Os CLIENTES PARTICIPANTES serão excluídos automaticamente da Campanha Promocional em caso de fraudes comprovadas ou qualquer outra forma de atos ilícitos e/ou emprego de meios escusos para a obtenção de benefícios/vantagens indevidas, sem prejuízo de ser responsabilizado civil e criminalmente, conforme previsto na legislação vigente aplicável. **22.1.** Não poderão participar da Campanha Promocional e serão excluídos automaticamente sócios, administradores, empregados, colaboradores, funcionários do Agibank, empresas que façam parte do mesmo grupo econômico/societário ou sejam consideradas como partes relacionadas, contratados e subcontratados do Agibank. Igualmente, não poderão participar da Campanha Promocional e serão excluídos automaticamente os familiares, ascendentes ou descendentes, até o terceiro grau de parentesco identificável, de sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou funcionários do Agibank, das empresas que façam parte do mesmo grupo econômico/societário ou sejam consideradas como partes relacionadas. **22.2.** Ainda, o Agibank poderá requerer o reembolso do valor pago ao PARTICIPANTE INDICADOR, por qualquer meio em direito admitido, em caso de fraudes comprovadas ou qualquer outra forma de atos ilícitos e/ou emprego

de meios escusos para a obtenção de benefícios/vantagens indevidas, sem prejuízo em buscar a responsabilização civil e criminal, bem como, perdas e danos, conforme previsto na legislação vigente aplicável.

## **23. DAS MODIFICAÇÕES E DO EVENTUAL ENCERRAMENTO ANTECIPADO DA CAMPANHA:**

As condições aqui previstas poderão ser alteradas por qualquer motivo imprevisto configurado como sendo um evento de caso fortuito e/ou força maior, nos termos da legislação vigente aplicável, bem como a Campanha Promocional poderá ser prorrogada, extinta ou modificada, a exclusivo critério e ordem do Agibank. Qualquer alteração deste Regulamento e/ou modificação da campanha será aplicável e válida aos CLIENTES PARTICIPANTES após 30 (trinta) dias da publicação, sendo publicada no website do Agibank ou por outros meios de comunicação, garantido o direito dos Participantes habilitados à percepção do bônus, nos termos do regulamento vigente no momento da habilitação, ao seu recebimento. Eventual encerramento antecipado da Campanha ocorrerá mediante comunicação publicada no website do Agibank ou por outros meios de comunicação, garantido o direito dos Participantes habilitados à percepção do bônus, nos termos do regulamento vigente, ao seu recebimento. **23.1.** As condições previstas neste Regulamento poderão ser alteradas por qualquer motivo imprevisto configurado como sendo um evento de caso fortuito e/ou força maior, nos termos da legislação vigente aplicável, bem como a Campanha Promocional poderá ser prorrogada, a critério do Agibank. Qualquer alteração deste Regulamento será imediatamente válida aos CLIENTES PARTICIPANTES, sendo publicada no *website* do Agibank ou por outros meios de comunicação.

**24. DA LEGISLAÇÃO:** Aplica-se as disposições contidas neste Regulamento as leis da República Federativa do Brasil.

**25. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste

Regulamento, fica eleito o foro da comarca onde domiciliado os CLIENTES PARTICIPANTES, desde que em solo brasileiro, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

**26. DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO:** A participação na Campanha Promocional significa plena ciência e aceitação das presentes condições pelos CLIENTES PARTICIPANTES, em todos os seus aspectos, sem quaisquer ressalvas.

**27. DA ÍNTEGRA DO REGULAMENTO E DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO:** Este Regulamento ficará disponível na íntegra no *site* em [www.agibank.com.br](http://www.agibank.com.br). Uma cópia poderá ser obtida nas lojas próprias e/ou correspondentes bancários Agibank participantes. Em casos de dúvidas ou reclamações, os CLIENTES PARTICIPANTES deverão entrar em contato com o Agibank por meio dos números de telefones a seguir especificados, ou dirigir-se lojas próprias e/ou correspondentes bancários Agibank participantes, cujos endereços podem ser consultados no *site*.

---

**ROGÉRIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES**  
LEGAL LEADER

---

**MATHEUS GIRARDI**  
CHIEF CLIENT OFFICER

SAC	OUVIDORIA	CENTRAL DE RELACIONAMENTO
0800 730 0999	0800 601 2202	CAPITAIS 3004 2221 DEMAIS LOCALIDADES 0800 602 0022 Para mais informações, acesso ao site <a href="http://www.agibank.com.br">www.agibank.com.br</a>

## ANEXO I

## CÓDIGOS E DESCRIÇÕES DOS BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIOS

- 1 PENSÃO POR MORTE TRABALHADOR RURAL
- 2 PENSÃO POR MORTE ACIDENTARIA TRABALHADOR RURAL
- 3 PENSÃO POR MORTE EMPREGADOR RURAL
- 4 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ TRABALHADOR RURAL
- 5 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTARIA TRABALHADOR RURAL
- 6 APOSENTADORIA INVALIDEZ EMPREGADOR RURAL
- 7 APOSENTADORIA POR VELHICE TRABALHADOR RURAL
- 8 APOSENTADORIA POR IDADE EMPREGADOR RURAL
- 21 PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIARIA
- 22 PENSÃO POR MORTE ESTATUTARIA
- 23 PENSÃO POR MORTE DE EX COMBATENTE
- 27 PENSÃO MORTE DE SERVIDOR PUBLICO FEDERAL
- 28 PENSÃO POR MORTE REGIME GERAL (DECRETO N. 20465/31)
- 29 PENSÃO POR MORTE DE EX COMBATENTE MARITIMO (LEI 1756/52)
- 32 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIARIA
- 33 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE AERONAUTA
- 34 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE EX COMBATENTE MARITIMO LEI 1756/52
- 37 APOSENTADORIA DE EXTRANUMERARIO DA CAPIN
- 38 APOSENTADORIA DE EXTRANUMERARIO FUNCIONARIOS PUBLICOS FEDERAIS
- 41 APOSENTADORIA POR IDADE
- 42 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO
- 43 APOSENTADORIA TEMPO SERVICO EX COMBATENTE
- 44 APOSENTADORIA ESPECIAL DE AERONAUTA
- 45 APOSENTADORIA TEMPO SERVICO JORNALISTA PROFISSIONAL
- 46 APOSENTADORIA ESPECIAL
- 49 APOSENTADORIA ORDINARIA
- 51 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EXTINTO PLANO BASICO
- 52 APOSENTADORIA POR IDADE EXTINTO PLANO BASICO
- 54 PENSÃO INDENIZATORIA A CARGO DA UNIAO
- 55 PENSÃO POR MORTE EXTINTO PLANO BASICO
- 56 PENSÃO MENSAL VITALICIA SINDROME DA TALIDOMIDA LEI 7070/82
- 57 APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO DE PROFESSORES
- 58 APOSENTADORIA DE ANISTIADOS LEI N. 6683/79
- 59 PENSÃO POR MORTE DE ANISTIADOS LEI N.6683779
- 72 APOSENTADORIA TEMPO SERVICO LEI DE GUERRA (1756/52)
- 78 APOSENTADORIA POR IDADE LEI DE GUERRA (1756/
- 81 APOSENTADORIA COMPULSORIA EX SASSE
- 82 APOSENTADORIA TEMPO SERVICO EX SASSE
- 83 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EX SASSE
- 84 PENSÃO POR MORTE EX SASSE
- 87 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- 88 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA IDOSA.
- 92 APOSENTADORIA INVALIDEZ ACIDENTE DO TRABALHO
- 93 PENSÃO POR MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO
- 96 PENSÃO ESPECIAL HANSENIASE LEI 11520/07